



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

Requerimento - RPP No. /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB/SP).¹

Considerando a Lei Federal nº 12.977/14 que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sujeitos a registro nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a Lei Estadual nº 15.276/2014 (Lei do Desmanche) dispõe que só poderão ser desmontados veículos apreendidos pelo poder público, sinistrados irrecuperáveis e entregues pelos próprios donos, com baixa do registro no Renavam;

Considerando que, apenas estabelecimentos credenciados pelos órgãos de trânsito poderão atuar no desmonte de veículos, com apresentação de atestado de antecedentes criminais e alvará municipal de funcionamento e todas as peças deverão ser identificadas e rastreadas;

Considerando que, a Lei Estadual nº 15.276/2014 em seu artigo 6º “dispõe que a comercialização de partes e peças oriundas da desmontagem de veículos somente poderá ser realizada por empresa credenciada, facultado a esta manter estabelecimentos, do mesmo titular, dedicados somente à comercialização, independentes do local de desmontagem; sendo vedada a comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem de veículos por empresas não credenciadas pelo DETRAN-SP, na forma do inciso I do artigo 2º.

Considerando que o regramento legal estadual dispõe sobre a obrigatoriedade de as oficinas se cadastrarem anualmente no Detran-SP; onde o sistema permita rastrear todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque,

Palácio Anchieta

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP

Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 520, São Paulo - SP, CEP 01319-900 Fone (11) 3396-4000

www.saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

2

até a sua saída aumentando a possibilidade de garantia de segurança ao consumidor final e permita o controle e a fiscalização das empresas;

Considerando que as autoridades da área de segurança pública calculam que 50% dos latrocínios tenham ligação com o roubo de veículos, e o destino de dezenas de milhares de carros, caminhões e motos roubados todos os anos são oficinas de desmanche irregulares, de forma indireta, funcionam como receptadores; e o uso de desmanches para “esquentar” peças de carros roubados foi o principal fator motivador para a adoção de um regramento para o segmento;

Considerando que em seu texto de lei, estabelece a vedação à venda direta aos consumidores de partes de segurança dos veículos, como sistemas de freios e subcomponentes, peças de suspensão, airbags, sistema de controle de estabilidade, cintos de segurança e direção, estabelece ainda que, o conjunto desses componentes deverá ser encaminhado aos próprios fabricantes ou empresas especializadas e credenciadas para fazer o recondicionamento antes da reutilização, ou o sucateamento de partes irre recuperáveis;

Considerando que as atividades de desmanche de veículos implicam em possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores; possuir piso 100% (cem por cento) impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

Considerando que as empresas de desmanche devem possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem

Palácio Anchieta

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP

Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 520, São Paulo - SP, CEP 01319-900 Fone (11) 3396-4000

www.saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

3
como canaletas de contenção de fluidos; desmonte de peças com reservatórios de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", classifica o óleo lubrificante usado como resíduo perigoso por apresentar toxicidade e o uso prolongado de um óleo lubrificante acabado resulta na sua deterioração parcial, que se reflete na formação de compostos tais como ácidos orgânicos, compostos aromáticos polinucleares potencialmente carcinogênicos, resinas e lacas;

Considerando que o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado para o solo ou cursos de água gera graves danos ambientais;

Considerando que a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005 c.c. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, DE 6 DE MARÇO DE 2012 e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA, do órgão estadual e do **órgão municipal de meio ambiente**, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo;

Considerando que a Lei Estadual é rigorosa nas punições para os desmanches que desrespeitam a legislação, com credenciamento, interdições e multas de 500 a 1.500 Ufesp;

Considerando, o estabelecimento incorrer nas infrações administrativas previstas no artigo 10 da lei 15.276/14, sem prejuízo das demais sanções legais, poderá acarretar na suspensão da eficácia da inscrição estadual, podendo chegar à interdição administrativa e à lacração do estabelecimento

Palácio Anchieta

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP

Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 520, São Paulo - SP, CEP 01319-900 Fone (11) 3396-4000

www.saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

quando não for credenciado nos termos do inciso III, e ao perdimento do bem em desacordo com o previsto nesta lei, cf. inciso IV do art. 8º;

Considerando que o DETRAN-SP poderá atuar em parceria com a Secretaria da Segurança Pública e outros órgãos e entidades públicas para fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do credenciamento até a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas na lei Estadual nº 15.276/14.

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do art.224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LOM **seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Covas** para que, informe sobre a efetiva fiscalização e as medidas adotadas para os casos de descumprimento das regras legais, e nos forneça as seguintes informações :

- 1) A Lei Federal nº 12.977/14 e a Lei Estadual nº 15.276/2014 (Lei do Desmanche) foram regulamentadas no município, assegurando o fiel cumprimento e observância destes dispositivos legais ?
- 2) Como estão sendo fiscalizados os estabelecimentos de desmanche existentes no município, no tocante a regularidade de funcionamento, e as atividades de desmanche de automóveis e motos?
- 3) Como estão sendo fiscalizadas as lojas de venda e revenda de peças quanto a aplicação da Lei Municipal nº 16.402/2016, a Lei N° 16.050/14 PDE no município de São Paulo?
- 4) Quantos e quais foram os estabelecimentos autuados por descumprirem as normas anteriormente citadas?
- 5) Quantos e quais foram os estabelecimentos autuados por descumprimento as obrigações previstas na Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005 c.c.

Palácio Anchieta

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP

Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 520, São Paulo - SP, CEP 01319-900 Fone (11) 3396-4000

www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, DE 6 DE MARÇO DE 2012 e quais⁵
medidas foram adotadas?

6) Quantos proprietários e sócios de empresas que desrespeitaram a lei ficaram impedidos de trabalhar neste ramo de atividade e de apresentarem pedido de inscrição de nova empresa?

SOLICITAMOS que seja dada ciência, através de ofício com cópia do presente Requerimento aos senhores:

1. João Doria, Governador do Estado de São Paulo
2. Ernesto Mascellani Neto, Diretor Presidente do DETRAN/SP sito à Rua Boa Vista, 209 – CEP: 00114-001, São Paulo – SP

Sala das Sessões , Fevereiro de 2021

DELEGADO PALUMBO (MDB/SP)
Vereador